



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 749 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE
SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica estabelecido o percentual de 30% (TRINTA) por cento, como reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o artigo 1º desta LEI terá sua aplicação já no vencimento salarial do mês de fevereiro de 2011.

ART. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2011.

Vilson Pires
Prefeito Municipal